LEI Nº 3014 - 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º, acresce § 3º ao artigo 8º, revoga o parágrafo único, do artigo 11 e acresce § 1º e § 2º ao mesmo artigo, da Lei nº 1861, de 22.02.89, que institui imposto sobre transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O "caput" do artigo 8º da Lei nº 1861, de 22 de fevereiro de 1989, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A base de cálculo do imposto é o valor da transação do bem, não podendo ser inferior ao valor venal atribuído pelo Poder Público Municipal."

Artigo 2º - Fica acrescido § 3º ao artigo 8º, da Lei nº 1861, de 22 de fevereiro de 1989, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º -.....

"§ 3º – O valor venal do imóvel atribuído pelo Poder Público Municipal poderá ser revisto, desde que requerido mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado em conformidade com as normas do ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas."

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 1861 de 22 de fevereiro de 1989.

Artigo 4º - Ficam acrescidos os § 1º e § 2º, ao artigo 11, da Lei nº 1861 de 22 de fevereiro de 1989, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Recolhido o imposto os atos ou contratos correspondentes quando do sua efetivação deverão corresponder às disposições do artigo 8º.

§ 2º - Ocorrendo divergência sobre o imposto recolhido e o devido deverá ser efetuado recolhimento complementar do imposto."

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3014 - 14 DE NOVEMBRO DE 2001

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de novembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público, do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário de Fazenda e Governo

CM n.º 101/2001